



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**Nº 51**

O Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião nº 440 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, senhor Erlânio Alves Leite, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Praça Renato Azeredo nº, 89, Morro da Garça/MG, portador do CPF nº 491.978.606-97, CI nº MG-4.174.203, conforme delegação de competência contida nº 029/2013, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a firma **CRM Empreiteira e Transportes LTDA - ME inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº 02.684.403/0001-22** com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 68, bairro Centro, cidade Morro da Garça/MG, devidamente representada pelo Sr. Claudio Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº 233.113.636-04, carteira de Identidade n.º MG-10.060.871, residente e domiciliado No Sítio Vista Alegre, nº 01, Zona Rural, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo Licitatório nº 02/2017, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**, datado de 24/01/2017, devidamente homologado pelo representante do Contratante em 27/01/2017, com sujeição dos Contratantes às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 - O Objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços de transporte escolar (com motorista e monitor) no município de Morro da Garça, Minas Gerais, para atender aos alunos que residem na zona rural do município, com uso de veículos urbanos ou rodoviários (de passageiros) com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros, para o exercício de 2017, que tem as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, perfazendo o total de 70 (setenta) km ida e volta, conforme Pregão Presencial 02/2017, abaixo discriminadas:**

**LOCALIDADE: LINHA V: horário de saída 05:00 hs**

**Saindo do ponto 2 (duas) porteiros, porteira do Carlinhos, Fazenda Jandaia, Fazenda das Flores/Mangabeiras, Serrinha, Porteira Nova, ponto da Cambaúba, Vista Alegre e Fazenda Recanto do Morro até Morro da Garça e vice versa.**

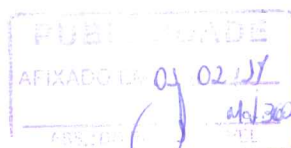
**Tipo de veículo: ônibus com capacidade mínima de 45 lugares. Ano de fabricação: máximo de 15 anos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1-A vigência do presente Contrato terá início em: 01/02/2017 e término em 15/12/2017.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

End.: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones: (031) 3725-1100 e 3725-1110 - FAX: (031) 3725-1110 - E-mail: pm@morroda garca.mg.gov.br





3.1 - O valor mensal deste contrato corresponde a R\$ 10.332,00(dez mil e trezentos e trinta e dois reais), sendo R\$ 516,60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos), por viagem, ida e volta, perfazendo um total global de R\$ 103.320,000 (cento e três mil e trezentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1- A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de MORRO DA GARÇA, situada na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro, Minas Gerais, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade do INSS e FGTS, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.2.1 - Na nota fiscal deverá constar de forma destacada, o valor da retenção referente ao INSS, relativo a 11% (onze por cento), conforme IN/MPS/SRP nº 03, de 14/07/05 (ou outra que vier a substituí-la);

4.2.2 - Do valor da Nota Fiscal, será retido o percentual de 3% (três por cento), referente ao ISS, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 42/03.

4.3 - No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

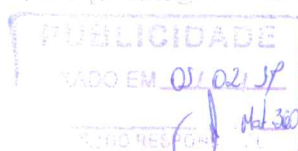
4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5- O preço contratual inclui todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

4.6- O pagamento será efetuado com base nos dias letivos do calendário escolar, sendo que por motivo de força maior ou caso fortuito não houver prestação do serviço, o mesmo não será computado para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO

5.1- As notas fiscais referentes aos serviços prestados contratados serão emitidas quinzenalmente, e enviadas à Secretaria Municipal de Educação, para conferência e vistos.



*Handwritten signatures and initials in blue ink*



5.1.1 – O Pagamento será, realizado mensalmente , devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e da entrega da nota fiscal, contendo visto da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade do INSS e FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, habilitados para dirigir na categoria exigida pelo DETRAN, uniformizados e com necessários equipamentos de segurança;

6.2- Leis Sociais – Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços aqui especificados, bem como a CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal da Prestação de Serviços as Guias de Recolhimento (GRPS) do FGTS e do INSS correspondente a remuneração (Folha de Pagamento) do (s) funcionário (s) utilizado (s) na execução do (s) serviço (s) objeto deste contrato.

6.3- Iniciar os trabalhos na vigência do Contrato;

6.4- Assumir, como exclusividade suas, os riscos e despesas (manutenção) com seu veículo, na perfeita execução dos serviços;

6.5- Assumir, como exclusividade as despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes;

6.6- Substituir o veículo utilizado na prestação de serviços, obedecidas às exigências do Anexo VII do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, caso o mesmo venha sofrer algum defeito ou avaria, sem nenhum ônus ou despesas para o CONTRATANTE, devendo tal fato ser comunicado ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, de imediato.

6.7- EXECUTAR O SERVIÇO DESTE CONTRATO EM VEÍCULO URBANOS OU RODOVIÁRIOS(DE PASSAGEIROS) DE SUA PROPRIEDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (quarenta e cinco) PASSAGEIROS, E COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.

6.8- OBSERVAR FIELMENTE A DESTINAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

6.9- Observar rigorosamente os horários de início e término dos turnos de aula, de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação.

6.10 - O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo de 2017.

*Handwritten signature*

**PUBLICANDO**  
AFIXADO EM 07/02/17  
Mód. 360  
ASS. DO REG. CIVIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



6.11 - Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.

6.12- É indispensável que na prestação de serviços, seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

6.13- Manter rigorosamente em dia a documentação exigida no item 7, subitem 7.1, alíneas n, o e p, do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**.

6.14 – Utilizar na prestação de serviços o veículo: Placa: OMA8535, N° DO CHASSI: 9532G82W0CR252931, Espécie/Tipo: Passag/ônibus Marca/Modelo: Volkswagen/Comil, Ano/Mod 2012/2012, Capacidade: 48 lugares para a Linha: (V).

6.15 – A prestação de serviços será realizada pelo motorista: André Luiz Gomes Campos inscrito sob o CPF: 826.496.186-04

6.15.1- A prestação de serviços será realizada pelo monitor: Felipe Pereira Leite Souza inscrito sob o CPF: 148.810.896-09

6.16 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17 – Manter o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação, sem qualquer avaria e/ou defeito, limpos, higienizados.

6.18 – Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou de seu representante legal.

## **CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

7.1- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, através do representante, segundo disposto na Lei 8.666/93;

7.2- Nomear seu (s) representante (s) para fiscalização do serviço contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8.1-Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da(s) Dotações orçamentárias do orçamento vigente para 2017:

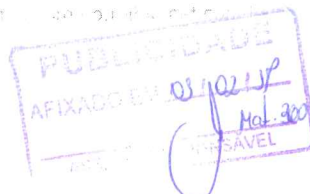
02.007.001.12.361.0009.2.134-3.3.90.39.00

02.007.002.12.361.0009.2.170-3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Endereço: Rua João Sebastião, 440 - Centro - Morro da Garça - Minas Gerais - CEP: 39.248-000 - Fone: (35) 3233-1111

Site: www.morrodagarca.mg.gov.br



*Ordeiro*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



9.1- O presente Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93

9.2- A alteração de quantitativos (acréscimos ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de Morro da Garça, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração pela Procuradoria Geral do Município de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOVAÇÃO

10.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Morro da Garça, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA – DA DECLARAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar o fornecimento ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

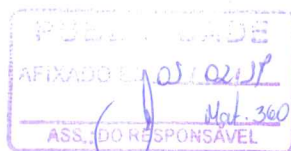
Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nºs 77 e 78, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo **CONTRATANTE**, através de seu representante, segundo o disposto na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:

End. ... Praça São Sebastião, 449 - C. ...



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



15.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

156.2.1 - pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto contratual:

15.2.1.1 - até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

15.2.1.2 - superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;


15.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto e serviço não executado.

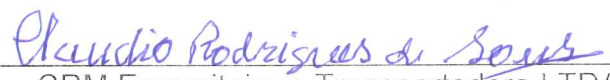
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

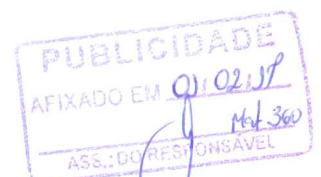
16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e, que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da garça (MG), 01 de Fevereiro 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Maria de Castro Matos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
CRM Empreiteira e Transportadora LTDA – ME  
CNPJ: 02.684.403/0001-22





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



## TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 51**, firmado entre o Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião nº 440 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Maria de Castro Matos CPF 071.264.506-3, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CRM Empreiteira e Transportes LTDA - ME inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº 02.684.403/0001-22**, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 68, bairro Centro, cidade Morro da Garça/MG, devidamente representada pelo Sr. Claudio Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº 233.113.636-04, carteira de Identidade n.º MG-10.060.871, residente e domiciliado No Sítio Vista Alegre, nº 01, Zona Rural, cidade Morro da Garça/MG, resolvem de comum acordo aditar o contrato original nº 51, firmado em 01/02/2017, com término para 15/12/2017, de conformidade com o disposto no inciso II, e § 4º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 02/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, e considerando:

### 1 - DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente termo aditivo fundamenta-se no que dispõe na cláusula: **NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, no subitem 9.1 descrito no presente contrato, onde aduz que a prorrogação contratual poderá ocorrer a critério da Administração de acordo com o inciso II do artigo 57 com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

### 2- DO OBJETO

2.1 – Pelo presente instrumento de vigência contratual, fica prorrogado:

2.1.1 – Conforme documento acostado nos autos do processo licitatório 38/2017, Pregão Presencial 20/2017, da Secretaria de Educação e do Prefeito Municipal, requerendo o termo aditivo, com fundamento nas necessidades da Secretaria supra, para prestação de serviço de transportes escolar para atender os alunos que residem na Zona Rural do Município, até 07/12/2020.

### 3 – DO VALOR

3.1 O Município de Morro da Garça, pagará ao contratado o valor mensal de até **R\$ 10.332,00 (dez mil e trezentos e trinta e dois reais)**, sendo o valor de **R\$ 516, 60 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, por viagem, ida e volta ao dia e o valor global de até **R\$ 103.320, 00 (cento e três mil e trezentos e vinte reais)**, referente ao termo aditivo.

### 4 – DOTAÇÕES A SEREM UTILIZADAS

4.1 As dotações a serem utilizadas serão as aprovadas no orçamento para o exercício de 2020.

### 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



4.1 – As demais condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

4.2 – Este termo entra em vigor a partir de 02/01/2020 e vigora até a 11/12/2020.

4.3 - E, por estarem justos e contratados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de pleno acordo quanto ao estabelecido no presente termo aditivo, assinam-no em duas vias de igual teor e forma para uma só finalidade.

Morro da Garça, 06 de dezembro de 2019.

  
**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG**

  
**CRM Empreiteira e Transportes LTDA - ME**  
**CNPJ 02.684.403/0001-22**

**PUBLICIDADE**  
AFIXADO EM 06/12/19  
17/12/19 Mat. 486  
ASS. DO RESPONSÁVEL